



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 025/2018 DE 28 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018 que acarretou o desabastecimento parcial de combustíveis no município;

CONSIDERANDO a crise nacionalmente enfrentada no que atinge a disponibilidade de combustível, sendo fato público e notório a escassez de gasolina, álcool e óleo diesel em todo o País;

CONSIDERANDO a imperiosidade de que serviços públicos essenciais não sejam interrompidos, notadamente aqueles relacionados a saúde e a segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a integridade dos usuários do Tratamento Fora do Domicílio, o que não permite que o Município arrisque que um ônibus fique parado na estrada, sem água, comida e segurança.

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de estoques de óleo diesel, álcool e gasolina em quantidade de litros, havendo a necessidade urgente de reposição para abastecimento da frota de veículos;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, limpeza pública, parques e jardins, manutenção das estradas, etc., não podem ser paralisados e para sua continuidade necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de São Gabriel, sob pena de a população sofrer prejuízo irreparável,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada Emergência no Município de São Gabriel, em razão da falta de combustíveis nos postos de gasolina do Município.

Art. 2º Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município de São Gabriel, devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais), coleta de lixo, segurança pública e defesa civil.

Art. 4º - Fica temporariamente e em caráter de urgência suspenso o Tratamento Fora do Domicílio em virtude do desabastecimento dos Postos de Combustíveis no percurso até a Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - Determino que a Secretaria de Saúde direcione uma equipe para informar a suspensão em caráter de urgência do TFD a todos os hospitais, bem como, remarcar os procedimentos agendados.

Art. 5º - Ficam temporariamente suspensas as aulas e o funcionamento das Escolas no Município de São Gabriel.

Art. 6º - Fica temporariamente suspenso o uso da frota de veículos do Município com exceção de ambulâncias e veículos relacionados à saúde.

Art. 7º - A Secretaria de Administração, através de seu Secretário, está autorizado a proceder à aquisição dos combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), com a finalidade de abastecimento da frota de veículos, em quantidades suficientes para a manutenção dos veículos, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, observando as formalidades legais, evitando-se o risco de paralisação dos serviços no Município.

Art. 8º - A Secretaria Administração poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de São Gabriel, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real emergência.

Art. 9º - As aquisições previstas nos artigos 7º e 8º do presente Decreto estão autorizadas somente durante a emergência proporcionada pelo desabastecimento dos postos de combustíveis, sendo que após o término do mesmo, cessa imediatamente o estado de emergência, devendo a Secretaria de Administração seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 10 - Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 11 Este decreto, terá vigência até a normalidade do abastecimento de combustível se efetivar, não podendo ultrapassar o limite de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2018.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

